

PROJETO DE LEI Nº 120/2025.

Altera dispositivos da Lei Municipal 1.722, de 2013, que institui o programa municipal “Cartão Cesta Básica dos Servidores”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor;

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal 1.722, de 24 de dezembro de 2013, que institui o programa municipal “Cartão Cesta Básica dos Servidores”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Cartão Cesta Básica dos Servidores, destinado aos servidores municipais, assim compreendidos os detentores de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo, aos detentores de empregos e cargos em extinção, aos contratados em caráter temporário e emergencial, aos membros do Quadro do Magistério e aos membros do Conselho Tutelar, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

Art. 2º Ficam excluídos do Programa de que trata esta Lei, os servidores:

I - inativos, pensionistas e detentores de cargos em comissão;

II - que estiverem em disponibilidade remunerada;

III - cedidos a outros órgãos, entes públicos ou mesmo instituições privadas, com exceção dos que exercerem suas funções no âmbito do território do Município;

IV - em gozo de licença não remunerada, por qualquer período do mês;

V - que estiverem, no mês, em gozo de licença para tratamento de saúde, por período superior a 2 (dois) dias;

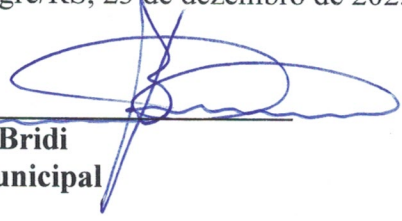
VI - que faltar ao serviço sem justificativa, ou seja, uma falta injustificada no mês;

VII - licenciados ou afastados do exercício do cargo, por qualquer período do mês, com exceção da licença maternidade, incluindo-se as hipóteses em que a lei indicar o afastamento como de efetivo exercício no serviço público.

Parágrafo único. Os servidores municipais que comprovarem estar em licença para tratamento de saúde devido à realização de cirurgias, tratamento oncológico, Covid-19, dengue e H1N1, continuam contemplados com o programa instituído pelo artigo 1º desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS, 23 de dezembro de 2025.


Rudinei Bridi
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 120/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Excelentíssimos Senhores (as) Vereadores (as):

Ao cumprimentá-los cordialmente, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal 1.722, de 2013, que institui o programa municipal “Cartão Cesta Básica dos Servidores”, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade promover o aprimoramento do Programa do Cartão Cesta Básica dos Servidores, adequando-o às atuais necessidades econômicas e sociais enfrentadas pelos servidores públicos.

O artigo 1º propõe a atualização do valor do benefício, elevando-o de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para R\$ 300,00 (trezentos reais). Tal medida mostra-se necessária diante do aumento contínuo do custo de vida, especialmente no que se refere aos gêneros alimentícios, que impactam diretamente o orçamento familiar dos servidores. A recomposição do valor busca preservar o poder de compra do benefício, garantindo melhores condições de subsistência, bem-estar e dignidade aos servidores, além de representar uma política de valorização do funcionalismo público.

Já o artigo 2º tem como objetivo adequar e atualizar as regras relativas aos servidores que ficam excluídos do Programa. A proposta visa promover maior clareza, justiça e coerência nos critérios de exclusão, evitando interpretações divergentes e assegurando tratamento isonômico entre os servidores, em conformidade com os princípios da legalidade, razoabilidade e eficiência administrativa. A adequação normativa contribui para uma gestão mais transparente do Programa e para a correta aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, o Projeto de Lei apresenta-se como uma iniciativa equilibrada e necessária, que alia responsabilidade fiscal à valorização dos servidores, fortalecendo as políticas de apoio social no âmbito da Administração Pública.

Por tais razões, pedidos o apoio dos nobres Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.
Atenciosamente,

Vista Alegre/RS, 23 de dezembro de 2025.



Rudinei Bridi
Prefeito Municipal